

Virtualização de Processos – a justiça digital a serviço da sustentabilidade, ética e transparência

Process virtualization – the digital justice in the service of sustainability, ethics and transparency

Maurício José Ribeiro Rotta, Mestre, UFSC

maurotta@gmail.com

Aires José Rover, Doutor, UFSC

aires.rover@gmail.com

Denilson Sell, Doutor, UDESC

denilsonsell@gmail.com

Andréa Cristina Trierweiler, Doutora, UFSC

andrea.ct@ufsc.br

Solange Maria da Silva, Doutora, UFSC

solange.silva@ufsc.br

Paulo Cesar Leite Esteves, Doutor, UFSC

paulo.esteves@ufsc.br

Patrícia de Sá Freire, Doutora, UFSC

patriciadesafreire@gmail.com

Resumo

A justiça brasileira é morosa, pouco produtiva e apresenta custos elevados de operação, exigindo ações do governo: virtualização da justiça, com transparência e ética na prática de atos processuais, através de sistemas informatizados. Este artigo visa analisar os benefícios da virtualização para democratização do acesso à justiça, se utilizando de pesquisa bibliográfica, e assim, analisar as contribuições científicas sobre o tema. Verificou-se que Poder Judiciário, cidadãos e meio ambiente se beneficiam dos projetos de processo digital, na medida em que o grau de virtualização das Cortes de Justiça aperfeiçoa os canais de comunicação, transparência e uso dos serviços oferecidos à população, resultando na melhoria da ampliação do acesso à Justiça.

Palavras-chave: Justiça digital; Processo digital; Governo eletrônico; Ciberdemocracia

Abstract

The Brazilian Justice is dilatory, unproductive and has high operating costs, demanding government actions: virtualization of justice, with transparency and ethics in the practice of procedural acts, through IT systems. This article aims to analyze the benefits of virtualization to democratize access to justice, using bibliographic research, and thus analyze scientific contributions. It was found that the judiciary, citizens and the environment benefit from the projects of digital process and virtualization of Courts of Justice, creating better channels of communication to the population, resulting in improved expanding access to justice.

Keywords: *Digital Justice; Digital Process; e-Government; Cyber democracy*

1. Introdução

No Brasil, a morosidade do Poder Judiciário na prestação de serviços jurisdicionais é evidente. Historicamente, a Justiça Brasileira foi fortemente influenciada pelo Direito romano-germânico (WOLKMER, 1994), resultando em um Poder Judiciário composto por uma intrincada estrutura de códigos e diplomas legais, caracterizada pela sistematização, racionalismo e abstração, dificultando a atuação dos operadores do direito, tendo como resultado final milhões de processos aguardando julgamento ou providências (CNJ, 2015), e tornando complexa a compreensão do mundo jurídico para aqueles que não possuem experiência ou formação acadêmica na área. Ainda assim, o cidadão brasileiro vem se tornando mais consciente de seus direitos, passando a exigir do Poder Judiciário maior desempenho, tendo como consequência, o aumento da demanda por serviços jurisdicionais.

O número de magistrados e decisões proferidas não crescem na mesma proporção que o número de processos novos, resultando no aumento da taxa de congestionamento e do estoque de processos que aguardam julgamento. O relatório Justiça em Números 2015, publicado anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2015), informa que o estoque de processos em tramitação em todo o Brasil apresentou um crescimento constante de 3,4% no período compreendido entre 2009 e 2014. Em parte, esta situação tem como origem a crescente demanda pelos serviços jurisdicionais; visto que, em 2014, o número de casos novos aumentou 8,8% em relação a 2013, não havendo equilíbrio entre o total de processos julgados e baixados. O volume de processos em tramitação (somatório dos casos novos e pendentes) em termos absolutos foi de quase 100 milhões em 2014 e desse quantitativo, 71% (70,8 milhões) já estavam pendentes desde o início de 2014; os 30 milhões restantes ingressaram durante o ano de 2014.

Uma das alternativas para diminuição deste estoque e, por conseguinte, da morosidade da justiça brasileira é o uso adequado de Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), especificamente, o processo digital em um âmbito maior, o que se denomina justiça digital, demandando planejamento e gestão de projetos de longo prazo.

Em termos de infraestrutura, os operadores da justiça brasileira já possuem equipamentos e sistemas para dar suporte ao irreversível processo de virtualização da justiça, conforme pode ser confirmado no relatório Justiça em Números 2015 (CNJ, 2015): Cortes de Justiça de vários estados do Brasil já operam com processo judicial digital, tanto em comarcas de entrância inicial, onde uma única vara atende processos de diversas classes e competências, até varas especializadas em comarcas de entrância final, em que milhares de processos tramitam concomitantemente.

O aparelhamento destas unidades foi requisito essencial e, em alinhamento ao planejamento estratégico do próprio CNJ, os Tribunais de Justiça investiram na modernização de sua infraestrutura (hardware) e seu parque de máquinas: computadores, impressoras, scanners, certificados digitais e servidores de dados, os quais foram colocados à disposição dos serventuários da Justiça e Magistrados (CNJ, 2015). A atualização e o dimensionamento adequado da infraestrutura dos Tribunais foi o primeiro passo em direção ao incremento na eficiência das Cortes de Justiça.

A atualização da infraestrutura foi seguida por investimentos na instrumentalização do Poder Judiciário e a implantação de sistemas de gestão de processos judiciais digitais, por

meio dos quais é possível realizar a desmaterialização dos processos físicos, estabelecendo a era de tramitação processual eletrônica, na qual os operadores do direito podem acessar e movimentar os processos de seu interesse de qualquer lugar, a qualquer momento, bastando utilizar do acesso via internet (CNJ, 2015).

Inclusive, a implantação da Lei 11.419/2006 determinou que o envio de petições, recursos e a prática de atos processuais deve ser em meio eletrônico. Desta maneira, os atos processuais são praticados de forma virtual, com uma significativa diminuição ou até mesmo a total eliminação do uso do papel. As prateleiras dos Foros estão sendo esvaziadas, em benefício direto em prol do meio ambiente (CALDAS; LOUZADA, 2013).

Assim, é necessário investir na modelagem do conhecimento e capacitação dos operadores do direito na execução dos processos de negócio das unidades jurisdicionais, considerando suas particularidades e especializações, necessários para reger a forma como os usuários irão praticar os atos judiciais, bem como se dará a tramitação dos processos judiciais digitais, de modo a atingir a efetiva prestação jurisdicional, resultando em celeridade, modernidade, acessibilidade, transparência, responsabilidade social e ambiental, imparcialidade, ética e probidade, elementos que compõem a missão estabelecida no planejamento estratégico do CNJ (2009).

As TIC têm contribuído para o crescimento da produtividade em muitos países, sendo facilitadora de mudanças organizacionais, que podem levar ao aumento da produtividade (DEDRICK et al., 2003). Porém, o problema social das TIC está na criação de lacunas, tanto em relação ao adequado acesso às informações pelos cidadãos, o que demanda infraestrutura tecnológica (acesso à internet, computadores, periféricos, dentre outros) quanto à necessária inclusão digital, deixando à margem os ditos alfabetos digitais. Assim, os produtos e serviços da TI, apresentam tanto benefícios, como danos para a sociedade (HARMON; DEMIRKAN, 2011). Nessa visão, a TI é insumo, transformação e fim, presente na vida das pessoas e das organizações, impondo constantes questionamentos sobre o *trade off*: custos *versus* benefícios.

Neste contexto, este artigo tem como objetivo analisar os benefícios da implementação da justiça digital como meio de democratização do acesso à justiça, sua faceta social.

Afinal, há forte relação entre governo eletrônico, informações, conhecimento e TIC. O conhecimento permeia todas as atividades organizacionais e é usado por todos os membros da organização, desde a linha de frente à retaguarda. Isso não é diferente nas organizações governamentais, encarregadas pela gestão de múltiplos interessados, oriundos de diversos círculos sociais, políticos e econômicos. Informações precisas e atualizadas sobre o ambiente externo e as demandas da população são essenciais para a tomada de decisão eficaz, bem como para o desenvolvimento de políticas e para a administração dos interesses públicos (ROVER, 2011; GRANT, CHAU, 2005; DINIZ et al., 2009).

2. Governo Eletrônico e o Desenvolvimento Econômico e Social

O direcionamento para o desenvolvimento e consolidação do governo eletrônico é um fenômeno generalizado e global. Países ao redor do mundo, desde aqueles altamente desenvolvidos, como é o caso dos Estados Unidos, até pequenos Estados insulares, como

Malta e as Ilhas Maurício, investiram recursos substanciais para criar ambiente e infraestrutura necessária para realizar negócios e oferecer serviços em meio eletrônico aos seus cidadãos, empresas e outras entidades governamentais (ROVER; MEZZARROBA, 2012; GRANT, 2005).

A consolidação do governo eletrônico avança na mesma medida em que acontece uma reforma silenciosa do próprio Estado, em razão das demandas da sociedade. O governo eletrônico tem forte potencial para aprimorar a prestação de serviços aos cidadãos, melhorar a interação entre indivíduos, empresas e instituições civis e, ao mesmo tempo, reduzir os custos e tempo associados à prestação de serviços públicos. Além de dar mais autonomia e capacidade de participação aos cidadãos, permitindo a todos que desejarem contribuir diretamente para o processo de governança pública, bem como ser um catalisador para o desenvolvimento econômico e social (ROVER, 2006).

O desenvolvimento e consolidação do governo eletrônico são repletos de múltiplos desafios. Mover-se de um ambiente fortemente hierarquizado, centralizado, tradicional e burocrático para um ambiente mais horizontal, em rede e centrado no cidadão exige efetivamente uma transformação significativa na infraestrutura administrativa, legislativa, tecnológica e sociocultural do governo e de outras instituições cívicas. Também exige uma população consciente de que é capaz de acessar, utilizar e lograr benefícios com os serviços do governo eletrônico. O desenvolvimento das TIC, tem dado aos cidadãos, poder de ação, normalmente depositado em monopólios, em sua grande maioria estatais (GRANT, 2005; ROVER 2001).

3. Governo Eletrônico, Informação e TIC

Ações de governo eletrônico seriam impossíveis sem a sustentação fornecida pelas TIC, as quais apoiam na criação e disponibilização de novos canais e ambientes de interação e comunicação. O elemento de conectividade de TIC fornece canais de informação e *feedback* entre as agências governamentais e as partes interessadas, por meio da disponibilização de sítios de governo, recursos de fluxo de trabalho, gestão de projetos e tecnologias de gestão de relacionamento com clientes, entre outros (KOH; PRYBUTOK, 2003).

A concepção de Governo Eletrônico extrapola a dimensão relacionada exclusivamente à TIC, não sendo apenas a intensificação do uso da TIC pelo Poder Público. As práticas associadas ao Governo Eletrônico representam a transição da gestão pública fortemente centralizada, hierarquizada e burocrática, realidade de muitas organizações públicas e privadas, para uma reorganização do Estado em um formato mais horizontal, colaborativo, flexível e inovador, alinhado ao conceito de sociedade do conhecimento (ROVER, 2008a, AGUNE; CARLOS, 2008; DINIZ et al., 2009).

É possível destacar as seguintes causas determinantes da adoção das TIC, de forma estratégica e intensiva pelos governos em seus procedimentos internos e na melhoria dos serviços públicos prestados à sociedade : (a) utilização intensiva das TIC pelos cidadãos, empresas privadas e organizações não governamentais; (b) migração da informação baseada em meios físicos (papel) para mídias eletrônicas e serviços online; (c) avanço e

universalização da infraestrutura pública de telecomunicações e da internet (ROVER, 2008a; DINIZ et al, 2009).

Outras causas estão associadas às forças resultantes do próprio movimento de reforma do Estado, da modernização da gestão pública e da necessidade de maior efetividade governamental (ROVER, 2008a). Assim, temas relacionados ao processo de modernização da gestão pública, tais como performance, eficiência, eficácia, transparência e ética, mecanismos de controle, controle de gastos públicos e prestação de contas, foram associados à consolidação de programas de governo eletrônico. O desenvolvimento desses temas em políticas públicas e iniciativas concretas, explicitadas nos programas de governo, tornam os sistemas de governo eletrônico elementos catalisadores de novos patamares de eficiência da administração pública.

3.1 O Governo Eletrônico e a Democracia Digital

Para Grant e Chau (2005), um dos desafios no tratamento das questões relacionadas ao governo eletrônico reside na determinação do significado do termo, o qual está imbuído de uma variedade de tons de significados e implicações. Em um extremo, o governo eletrônico apresenta uma noção mais abrangente, focando na melhoria de prestação de serviços ao cidadão por meio de meios eletrônicos, particularmente a internet. Noutro extremo, o governo eletrônico opera na integração e consolidação de políticas e estratégias do Estado, visando à unificação e padronização da prestação de serviços, em todos os níveis e agentes do governo.

Para a prestação de serviços mais efetiva, faz-se necessário desenvolver uma visão holística do conceito, tendo como ponto de partida o foco na aplicação de TIC, em direção a um conjunto de ações estruturado e direcionado para transformar o governo e a governança, de modo que a prestação dos serviços seja mais eficaz e eficiente (ROVER, 2008a; GRANT; CHAU, 2005; AGUNE; CARLOS, 2008; DINIZ et al., 2009).

O conceito de Governo Eletrônico a ser considerado neste artigo é o seguinte:

(...) uma infraestrutura de rede compartilhada por diferentes órgãos públicos a partir da qual a gestão dos serviços públicos é realizada. A partir da otimização desses serviços o atendimento ao cidadão são realizados, visando atingir a sua universalidade, bem como ampliando a ética e transparência das suas ações. (ROVER, 2008b, p. 19)

Conforme Rover (2006), há muito já se compreendeu os limites do Estado moderno, assinalado pelo governo dos técnicos, pelo aumento de normas e controles burocráticos, hierarquizado, e pelo baixo rendimento do sistema democrático, o qual aponta para uma crescente ingovernabilidade. Tais fatores bloquearam, em maior ou menor grau, a participação dos cidadãos na tomada de decisões, seja pela dificuldade no acesso às informações, bem como pela dificuldade no entendimento de tais informações.

As ações de governo eletrônico devem operar como agente catalisador das mudanças que estão ocorrendo na administração pública, seja como ferramenta de reforma, como facilitador para iniciativas de inovação, ou um instrumento para apoiar e melhorar gestão eficaz de insumos, processos e governança (GRANT; CHAU, 2005).

Várias iniciativas estão em andamento. A ciberdemocracia ou democracia digital é um exemplo da colaboração do governo eletrônico na reestruturação do Estado e na melhora da prestação de serviços com outros agentes governamentais e com os cidadãos. Em se tratando da Democracia Digital ou Ciberdemocracia, este conceito surgiu com a disseminação da *widewebworld* (www) e suas aplicações, uma vez que a internet se tornou uma ferramenta de fomento da democracia, oportunizando, em maior ou menor grau, a participação dos cidadãos na vida política de cidades, estados e do próprio país (Gomes 2005).

O conceito de Democracia Digital refere-se à utilização do ambiente online pelos cidadãos, para expressar opiniões ou queixas relacionadas a questões públicas (COLEMAN; BLUMLER, 2009). É preciso compreender que a democracia não se restringe tão somente à participação política, a qual é apenas um dos valores que contribuem para a vitalidade da democracia. Há diferentes linhas teóricas ou modelos sobre democracia que, por sua vez, enfatizam valores distintos (SAMPAIO, 2011). Há definições que exploram de maneira mais vertical este tema. A ciberdemocracia pode ser definida como o aprofundamento e a generalização da diversidade existente em espaços abertos de comunicação e de cooperação. Em conformidade com os pressupostos basilares da democracia, a qual busca assegurar a ideia de liberdade e da vontade coletiva, o ciberespaço se mostra como instrumento para garantir o espaço democrático de liberdade de expressão (ROVER; MEZZARROBA, 2011).

O desenvolvimento das comunidades e redes sociais constituem o fundamento social do ciberespaço e uma das chaves para a consolidação da ciberdemocracia. As TIC e a internet criaram as condições para a participação, conversação, customização e integração de ferramentas, reforçando o potencial agregador proporcionado pelo ciberespaço (LEAL, 2011),

Sob a ótica da ciberdemocracia, ao considerar as inovações legislativas, como é o caso da Lei 11.419/2006, as resoluções do CNJ e o processo de virtualização dos processos judiciais, verifica-se o desenvolvimento e a priorização de aplicações de TIC para que o Poder Judiciário, anteriormente isolado e distante dos cidadãos, possa operar mais integrado e em rede, mais próximo da sociedade e dos jurisdicionados. Inúmeros exemplos confirmam a mudança de posicionamento que vem ocorrendo no Poder Judiciário: o fornecimento de certidões online; consultas processuais on line; e o processo digital, face mais visível da virtualização, com o peticionamento eletrônico, citação e intimação eletrônica e a desmaterialização dos processos.

Indubitavelmente, o Poder Judiciário e os cidadãos se beneficiam diretamente do Governo Eletrônico, na medida em que o grau de virtualização e aumento do teor democrático das Cortes de Justiça resultam em melhores canais de comunicação, transparência e uso dos serviços do sistema de justiça oferecidos à população, alcançando o principal objetivo da Reforma do Judiciário, qual seja, a ampliação do acesso à Justiça.

3.2 Processo Judicial Digital

O marco regulatório do Brasil para o uso de meios eletrônicos na tramitação de processos, na comunicação de atos e transmissão de peças em todos os graus de jurisdição nos processos civil, penal e trabalhista, foi instituído, conforme previsão do art. 1º da Lei

11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial. Com este avanço jurídico, o processo judicial digital foi legitimado, criando as condições necessárias para a prestação de serviços jurisdicionais de forma mais célere, com baixos custos e a eliminação do papel. Posteriormente, CNJ determinou, por meio da Resolução nº 90, de 29 de setembro de 2009, o uso de sistemas de gestão de processos judiciais digital, e a virtualização de parcela significativa dos processos em tramitação.

O processo digital é resultado da informatização de um conjunto mínimo e significativo de ações e, por consequência, de documentos organizados e ordenados em uma sequência definida de fluxos de trabalho – representando fases processuais, atendendo a requisitos de autenticidade, temporalidade e integridade, com a eliminação do uso do papel (ROVER, 2008a). Sistemas informatizados especializados são necessários para a consolidação do processo judicial digital, visando gerar as condições necessárias para a automatização das rotinas de trabalho (KRAMMES, 2010).

A análise das metas de 2010 e 2011 do CNJ indica incremento da produtividade e da celeridade no julgamento das lides por parte dos Tribunais de Justiça, e também na redução do tempo de tramitação de processos, quando vista sob a ótica da virtualização dos processos (ROTTA; ROVER; SILVA, 2011). A adoção de sistemas informatizados especializados pode resultar em celeridade, principalmente na execução de tarefas rotineiras, por meio da eliminação do tempo morto do processo, como sendo aquele em que o processo está em andamento, sem que estejam ocorrendo atos processuais que efetivamente levem ao fim do processo (OLIVIERI, 2010).

4. Procedimentos Metodológicos

Para atender ao objetivo proposto, esse artigo se utiliza da pesquisa bibliográfica para explicar um problema a partir das referências teóricas publicadas em documentos. Busca-se, assim, conhecer e analisar as contribuições científicas desenvolvidas sobre um determinado assunto, tema ou problema (CERVO; BERVIAN, 1996).

A pesquisa bibliográfica parte da pesquisa descritiva ou experimental, a fim de recolher informações e conhecimentos prévios acerca de um problema para o qual se procura resposta ou acerca de uma hipótese que se quer experimentar. A principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente (GIL, 2007). Dessa forma, foi realizado um levantamento bibliográfico com abordagem qualitativa, pois parte da percepção dos autores desse artigo para analisar os benefícios da implementação da justiça digital como meio de democratização do acesso à justiça, sua faceta social. Trata-se de uma pesquisa exploratória, pois tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito (GIL, 2007).

5. Resultados

Os benefícios proporcionados pelas inovações tecnológicas relacionadas ao processo judicial digital, no trabalho dos operadores do direito, são inquestionáveis. A digitalização

de autos em papel, arquivos, doutrinas, artigos, legislações e jurisprudências, em conjunto com o uso de ferramentas de busca pela internet, tornam ágeis uma das principais etapas do trabalho jurídico, a pesquisa. A facilidade de armazenamento e recuperação de documentos resulta em economia de tempo na fase preparatória das decisões, permitindo aos operadores do Direito dedicar seu tempo às atividades de maior valor agregado (como as fases de análise jurídica e elaboração de teses), e acresce a produtividade destes profissionais, além da redução de custos do processo (ROTTA; ROVER; SILVA, 2011).

Ao realizar a análise de autores, como Botelho (2007), Leal (2006, 2009), Lima (2002), Maciel (2000), Madalena (2007, 2012), Krammes (2010), Rover (2008a), Silva (2010), identificam-se alguns benefícios do processo judicial digital:

1. **Ubiquidade do processo judicial digital:** com a adoção de sistema de informatização, as partes podem consultar os atos praticados nos processos, a qualquer momento e em qualquer lugar – salvo processos que tramitam em segredo de justiça ou documentos sigilosos – visualizando na totalidade as peças dos processos, e em algumas circunstâncias podendo se manifestar;
2. **Acesso remoto:** as partes podem ajuizar suas ações, peticionar, realizar consulta de processos e peças, interpor seus recursos, solicitar certidões, realizar o recolhimento de custas, receber intimações, sem a necessidade do deslocamento físico até o Foro.
3. **Segurança Digital:** magistrados, advogados, promotores, defensores e procuradores devem utilizar certificação e assinatura digital, as quais permitem a realização dos atos processuais com a segurança, autenticidade e celeridade.
4. **Eliminação do papel:** as Cortes de Justiça estão eliminando as petições e recursos em papel, seja por meio da digitalização de processos em tramitação, ou por meio de funcionalidades de peticionamento eletrônico, em benefício direto ao meio ambiente.
5. **Aceleração processual:** por meio da reestruturação de fluxos de trabalho e eliminação do tempo morto dos processos, bem como de atividades puramente manuais, a tramitação processual ocorre com maior celeridade, diminuindo o tempo entre o ajuizamento da ação e a efetiva prestação jurisdicional.

A adoção do processo judicial digital enseja algumas recomendações (Quadro 1):

Recomendação	Descrição	Autores
Reestruturar rotinas de trabalho	Nas 1a, 2a Instâncias e Instância Superior, permitindo que muitas atividades – tradicionalmente realizadas pelos servidores e magistrados – sejam cumpridas de forma automática.	Botelho (2007), Madalena (2007) e Krammes (2010)
Unidades exclusivamente digitais	Realizar a análise da estrutura física e programar a capacitação dos serventuários nas novas rotinas de trabalho e sistemas.	Botelho (2007), Madalena (2007) e Krammes (2010)
Reduzir rotinas de trabalho manuais	Resultando em modificações do dimensionamento e da distribuição de magistrados e servidores pelas unidades judiciárias.	Madalena (2007) e Krammes (2010)
Alterar rotinas de trabalho dos magistrados	Por meio de agentes computadorizados, visando apoiar no processo cognitivo e de estruturação de sentenças.	Botelho (2007), Madalena (2007) e Rotta, Rover e Silva (2011)
Eliminar os processos em papel	Realizar a adaptação das instalações físicas das unidades, considerando a diminuição do fluxo de pessoas, e a necessidade de espaços físicos para armazenamento de processos.	Rotta, Rover e Silva (2011)
Serviços	Para atendimento ao público por meio do uso da Internet,	Atheniense (2007)

eletrônicos	reduzindo o fluxo de pessoas pelas unidades da Justiça.	
Integrar as instituições que operam no cenário da Justiça	Desenvolver o modelo nacional de interoperabilidade (MNI), conforme o termo de cooperação técnica nº 58/2009, estabeleceu padrões para intercâmbio de informações de processos judiciais entre os órgãos de administração da justiça.	Botelho (2007), Madalena (2007) e Rotta, Rover e Silva (2011)
Definir indicadores	Adotar um modelo de gestão que considere os indicadores de desempenho no processo de tomada de decisão administrativa.	Madalena (2007)
Decisões Judiciais com apoio de sistemas baseados em conhecimento	Disponibilizar meios para a produção automatizada de decisões judiciais, apoiadas por processamento eletrônico inteligente impulsiona os serviços de prestação jurisdicional, resultando em celeridade, eficiência, modernidade e baixo custo operacional.	Madalena (2012)
Alterar rotinas de trabalho	As atividades típicas do advogado, promotores, defensores ou procuradores, devem ser realizadas por meio eletrônico.	Madalena (2012) e Atheniense (2007)

Quadro 1 - Recomendações Fonte: Atheniense (2007); Botelho (2007); Madalena (2007); Madalena (2012); Krammes (2010); Rotta; Rover; Silva (2011)

A morosidade é a antítese da justiça (SILVA, 2010). Assim, deve se considerar a implantação do processo judicial digital como um dos elementos fundamentais para resolver a morosidade na tramitação dos processos, uma vez que este é um dos principais riscos que vem ameaçando continuamente a efetividade da justiça brasileira, resultando em menor procura dos serviços judiciários por descrença (CNJ, 2015).

O processo judicial digital é resultante de progressos legislativos, jurídicos, tecnológicos, de gestão e governo eletrônico, e acima de tudo, da conscientização dos cidadãos e dos operadores do direito da necessidade de serviços jurisdicionais com maior qualidade. Sistemas informatizados especializados são necessários para a consolidação do processo judicial digital, visando gerar as condições necessárias para a automatização das rotinas de trabalho (KRAMMES, 2010).

A análise das metas de 2010 e 2011 do CNJ indica incremento da produtividade e da celeridade no julgamento das lides por parte dos Tribunais de Justiça, e a redução do tempo de tramitação de processos, quando vista sob a ótica da virtualização dos processos (ROTTA; ROVER; SILVA, 2011),

6. Considerações finais

O relatório Justiça em Números 2015 (CNJ, 2015) realizou uma profunda análise da operação do Poder Judiciário, por meio de elaborados indicadores, confirmando a crescente movimentação processual nas varas e tribunais. A Justiça brasileira apresenta um alto índice de congestionamento – mais de 71% somente na Justiça Estadual, com mais de 71,2 milhões de processos esperando julgamento. Estes dados demonstram o alto custo do Poder Judiciário para o país, com seus reflexos sociais negativos, responsáveis por minar a confiança dos jurisdicionados, afastar investimentos e empresas estrangeiras e retrain o mercado, afetando toda a economia.

Estes números evidenciam o crescimento de litigiosidade pelo qual passa o país, de modo que o aumento da carga processual e a dificuldade em julgar com celeridade os processos embaraçam a prestação de serviços jurisdicionais com qualidade e efetividade.

Por outro lado, as iniciativas baseadas nos princípios de transparência, governo eletrônico e ciberdemocracia, apoiadas pelas TICs, oferecem alternativas viáveis para o Judiciário Brasileiro, e também para o meio ambiente, uma vez que a desmaterialização de processos representa o banimento de toneladas de papel que seriam utilizados para a autuação de processos físicos.

Em conclusão, o valor do processo judicial digital está na obtenção de vantagem produtiva, com a eliminação de tarefas manuais rotineiras atribuídas aos operadores do direito (juízes, promotores, advogados e serventuários da justiça), e também maior transparência e ética na prática e publicidade da prática de atos processuais. Assim, os projetos de informatização, modernização e virtualização da justiça em andamento em diversas instituições (Tribunais, Ministério Público, Procuradorias, Defensorias, Escritórios de Advocacia) devem ser continuados e fortalecidos, para que os serviços de prestação jurisdicional sejam efetivamente reformulados, de modo a promover a celeridade dos julgamentos (MADALENA, 2007). Somente assim, os princípios constitucionais de cidadania, transparência, ética e democracia serão verdadeiramente estendidos para a população brasileira, no tocante a distribuição de justiça para todos.

Referências

AGUNE, R.; CARLOS, J. Governo eletrônico e novos processos de trabalho. **Revista EgapFundap**, p. 1-16, 2008.

ATHENIENSE, A. Era digital. As controvérsias do peticionamento eletrônico. **Revista Consultor Jurídico**, 2007.

BOTELHO, F.B. **O processo eletrônico escrutinado**. 2007. Disponível em: <<http://www.iabnacional.org.br/IMG/pdf/doc-992.pdf>>. Acesso em: 27 de out. 2015.

BRASIL. **Lei nº 11.419**, de 19 de Dezembro de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111419.htm>. Acesso em 14 nov. 2015.

CALDAS, C. M. C.; LOUZADA, M. C. **O reflexos do processo judicial eletrônico nas condições de trabalho dos atores processuais**. In: Anais do 2º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade: mídias e direitos da sociedade em rede. Santa Maria / RS UFSM - Universidade Federal de Santa Maria, 2013. Disponível em <<http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2013/1-8.pdf>>. Acesso em 20 nov. 2015.

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A. Metodologia científica. São Paulo: Makron Books, 1996.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. Gestão e Planejamento. 2009. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/gestao-e-planejamento/gestao-e-planejamento-do-judiciario>>. Acesso em 20 dez. 2015.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. Justiça em números 2015, 2015. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-aco/es/pj-justica-em-numeros>>. Acesso em 20 dez. 2015.

COLEMAN, S.; BRUMLER, J. G. **The internet and democratic citizenship: theory, practice and policy**. Cambridge: Cambridge University Press, 2009.

DEDRICK, J.; GURBAXANI, V.; KRAEMER; K. L. Information technology and economic performance: a critical review of the empirical evidence. **ACM Computing Surveys**. v. 35, Issue 1, p. 1-28, 2003.

DINIZ, E. H.; BARBOSA, A. F.; JUNQUEIRA, A. R. B.; PRAZO, O. O governo eletrônico no Brasil: perspectiva histórica a partir de um modelo estruturado de análise. **Revista de Administração Pública**, 43(1):23-48, Jan./Fev. 2009. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/rap/v43n1/a03v43n1.pdf>>. Acesso em 23 set. 2015.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2007.

GOMES, W. **A democracia digital e o problema da participação civil na decisão política**. Revista Fronteiras – estudos midiáticos, Porto Alegre, vol. VII, n 3, p. 214-222, 2005.

GRANT, G. Realizing the promise of electronic government. **Journal of Global Information Management**, v. 13, n. 1, Jan./Mar., 2005.

GRANT, G.; CHAU, D. Developing a generic framework for e-government. **Journal of Global Information Management**, v. 13, n. 1, Jan./Mar. 2005.

HARMON, R.R.; DEMIRKAN, H. The next wave of sustainable IT. **IT Professional**, v.13, n.1, p. 19-25, 2011.

KOH, C. E., PRYBUTOK, V. R. The three ring model and development of an instrument for measuring dimensions of e-government functions. **Journal of Computer Information Systems**, 33(3), 34-39, 2003.

KRAMMES, A.G. **Workflow em processos judiciais eletrônicos**. São Paulo: LTR, 2010.

LEAL, A.C. **O princípio da publicidade no processo judicial telemático e suas repercussões na legitimidade democrática do Poder Judiciário**. 2009. Disponível em <<http://ojs.idp.edu.br/index.php/observatorio/article/viewFile/250/207>>. Acesso em: 28 out. 2015.

LEAL, A.C. **O processo judicial telemático: considerações propedêuticas acerca de sua definição e denominação**. Jus Navigandi, Teresina, ano 11, n. 1268, 21 dez. 2006. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/9296>>. Acesso em: 22 nov. 2015.

LIMA, G. M. **e-Processo: uma verdadeira revolução procedimental**. 2002. Disponível em <<http://jus.com.br/revista/texto/3924>>. Acesso em: 28 out. 2012.

MACIEL, A. F. **Considerações sobre as causas do emperramento do Judiciário**. BDJur, Brasília, DF, 2000. Disponível em: <<http://bdjur.stj.gov.br/dspace/handle/2011/24688>>. Acesso em: 28 out. 2012.

MADALENA, P. **Advogando com Peticionamento e Processo Eletrônicos**. Revista CEJ, Brasília, Ano XVI, n. 56, p. 117-127, jan./abr. 2012. Disponível em <<http://www2.cjf.jus.br/ojs2/index.php/cej/article/view/1609/1554>>. Acesso em: 27 de out. 2015.

MADALENA, P. **Processo Judicial Virtual**. 2007. Disponível em <<http://unieducar.org.br/artigos/Processo%20Judicial%20Virtual%20pdf.pdf>>. Acesso em: 27 de out. 2015.

OLIVIERI, R. do C.; **Autos eletrônicos na justiça federal da 2a região**: a contribuição do processo eletrônico na redução do tempo de tramitação dos processos. 2010, 90 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Poder Judiciário). Escola de Direito do Rio de Janeiro, Fundação Getulio Vargas, Rio de Janeiro, RJ. 2010.

ROTTA, M., ROVER, A. J., SILVA, P. **Justiça Estadual Brasileira**: Aderência às práticas de Governança de Tecnologia da Informação. Democracia Digital e Governo Eletrônico. n° 5, p. 173-192, 2011.

ROVER, A. J. O governo eletrônico e a inclusão digital: duas faces da mesma moeda chamada democracia. In: ROVER, Aires José(ed). **Inclusão digital e governo eletrônico**. Zaragoza: Prensas Universitárias de Zaragoza, Lefis series 3, p. 9-34, 2008a.

ROVER, A. **Definindo o termo processo eletrônico**. 2008b, Disponível em <<http://www.infojur.ufsc.br/aires/arquivos/conceitoprocussoeletronico.pdf>>. Acesso em 11/08/2012.

ROVER, A. J. Democracia digital: problema o solución. In: GALINDO, F. (Coord.). **Gobierno, Derechos y Tecnología**: Las actividades de los poderes públicos. Thomson Civitas, Universidad de Zaragoza (Espanha), p. 67-83, 2006.

ROVER, A. J. **Informática no direito**: inteligência artificial, introdução aos sistemas especialistas legais. Curitiba: Juruá, 2001.

ROVER, A. J., MEZZARROBA, O. (org). **Democracia Digital e Governo Eletrônico**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2012. 226 p. Disponível em <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/publica%C3%A7%C3%A3o-democracia-digital-e-governo-eletr%C3%B4nico>>. Acesso em 04 dez. 2015.

ROVER, A. J.; MEZZARROBA, O. **Novas tecnologias**: o governo eletrônico na perspectiva da governança. In: (Org.) Vladimir Oliveira da Silveira e Orides Mezzaroba. Empresa, sustentabilidade e funcionalização do Direito. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011. -(coleção Justiça, Empresa e Sustentabilidade; v.2). Disponível em <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/novas_tecnologias_-_uninove.pdf>. Acesso em 04 nov. 2015.

SAMPAIO, R.C. Que democracia Digital? Uma prospecção das iniciativas digitais no Brasil. In: Seminário Nacional de Sociologia e Política. Repensando desigualdades em novos contextos. Curitiba/PR. **Anais...** UFPR – Universidade Federal do Paraná, 2011.

SILVA, S. W. A. **Processo eletrônico**: O impacto da Lei n. 11.419/2006 na mitigação da morosidade processual na prestação jurisdicional brasileira. Jus Navigandi, Teresina, ano 15, n. 2553, 28 jun. 2010. Disponível em <<http://jus.com.br/revista/texto/15112>>. Acesso em: 27 out. 2015.

WOLKMER, A. C. **História do Direito no Brasil**. Rio de Janeiro: Forense, 1994.